



Projeto de Lei n° 121, de 1995

Proíbe a fabricação no Estado de São Paulo, de armas de brinquedo que tenham o formato das armas verdadeiras, e das outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — Fica proibida em todo Estado de São Paulo a fabricação de armas de brinquedo que tenham o formato das armas verdadeiras.

Artigo 2º — O Governo do Estado regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Hoje em dia vários assaltos vem sendo praticados por elementos, inclusive menores, com armas de brinquedo.

A imitação é tão perfeita que a pessoa assaltada tem absoluta certeza que se trata de uma arma verdadeira.

Este Projeto de lei tem por finalidade terminar com a fabricação deste "brinquedo" que tem causado um verdadeiro trauma à sociedade paulista.

Sala das Sessões, em 3-4-95

a) Rosmary Corrêa